

Decreto nº 033 de 18 de maio de 2023

“Dispõe sobre a criação do Programa "PATRULHA ESCOLAR", que visa padronizar o patrulhamento realizado nas Escolas do Município de Caaporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, disposta na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, cujo teor trata do Sistema Único de Segurança Pública.

CONSIDERANDO o compromisso com o cumprimento das Diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e com a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), e na necessidade que os órgãos responsáveis pela Segurança Pública e Defesa Social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança;

CONSIDERANDO que nos últimos 21 anos, o Brasil registrou 22 ataques, em 23 escolas, cometidos por estudantes ou ex-estudantes entre 10 e 25 anos, e que esses números fazem parte de um estudo, em fase de conclusão, realizado pela Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), coordenado pelo de Grupo Ética, Diversidade e Democracia na Escola Pública, do Instituto de Estudos Avançados da mesma universidade, e que os dados revelam ainda que, dos ataques registrados, 19 ocorreram em escolas públicas (uma cívico-militar) e quatro, em escolas particulares;

CONSIDERANDO que frear a propagação das *fake news* e identificar os responsáveis pela criação destes conteúdos criminosos que anunciam supostos ataques a escolas na Paraíba são os objetivos da Secretaria da Segurança e da Defesa Social (SSDS) por meio de uma interação com a Secretaria da Educação

do Estado e todos os órgãos de segurança municipal; e finalmente,

CONSIDERANDO que os últimos acontecimentos de ameaças, com *fake news* sobre ataques nas escolas de todo o país, faz-se necessário que tenhamos uma ação de intersectorialidade que envolvam várias pastas, traçando as estratégias de prevenção a esses tipos de acontecimentos que vem ocorrendo na Paraíba, e em outros Estados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa “PATRULHA ESCOLAR” que tem como objetivo padronizar o patrulhamento realizado nas Escolas Municipais com normas e diretrizes definidas entre a Guarda Municipal de Caaporã e Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O atendimento previsto no “*caput*” será realizado pela Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Administrativos das Escolas Municipais e professores, com o objetivo de colaborar com a execução do referido Programa, “PATRULHA ESCOLAR”.

§2º - O acompanhamento mencionado no parágrafo § 1º terá como objetivo principal, o apoio irrestrito as Escolas Municipais, voltados a prevenção do consumo abusivo de drogas e violências.

Art. 2º - Será designado através de órgão competente à criação de grupo técnico para a formatação e regulamentação deste Programa, observando as seguintes atividades:

I - Desenvolver Procedimento Operacional Padrão para atendimento às Escolas Municipais;

II - Capacitar professores, diretores, coordenadores e administrativo acerca do trabalho e procedimentos da Guarda Municipal e Patrulha Escolar;

III - Capacitar Guardas Municipais que integrarão a Patrulha Escolar acerca do

trabalho e procedimentos da Secretaria Municipal de Educação, administrativo das Escolas Municipais e professores;

IV - Ajudar na implantação de programas permanentes nas Escolas voltados a prevenção do consumo abusivo de drogas e violências;

V - Identificar e sanar ou minimizar causas de violências no ambiente escolar;

VI - Identificar e sanar ou minimizar problemáticas que torne vulnerável o ambiente escolar;

VII - Desenvolver um protocolo a ser seguido sempre que houver evento próximo de uma Escola; e,

VIII - Promover a paz e as boas condutas de cidadania no ambiente escolar.

Art. 3º - A prioridade do programa “PATRULHA ESCOLAR” é o atendimento as Escolas em horário letivo, pois o foco do projeto é atender a comunidade escolar, que é composta por professores, funcionários vinculados a escola, alunos, pais e/ou responsáveis, moradores e comerciantes no entorno da unidade escolar.

Parágrafo Único - A Patrulha Escolar não estará desabonada de atendimentos emergenciais, flagrantes e apoios, desde que justificados via relatório.

Art. 4º - Preferencialmente a “PATRULHA ESCOLAR” poderá disponibilizar Curso de capacitação para os diretores, coordenadores e professores das Escolas Municipais, a fim de explanar acerca das atribuições do Guarda Municipal como patrulheiro escolar e assim aperfeiçoar a comunicação entre os funcionários e agentes de segurança.

Parágrafo Único - Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação adotar este procedimento.

Art. 5º - O Patrulheiro Escolar deve possuir:

I - Altruísmo como elemento essencial de sua personalidade;

II - Disposição e empatia para colocar-se no lugar da outra pessoa;

III - Saber trabalhar em equipe, compartilhamento de soluções e casos recorrentes entre a equipe para agilizar o atendimento das demandas;

IV - Ter proatividade para investigar possíveis problemas, mapear possíveis riscos que comprometam o ambiente escolar e estar atento para propor soluções completas;

V - Ter paciência para ouvir e tomar notas das reclamações e dúvidas, traçar as soluções mais rápidas e eficientes;

VI - Buscar aperfeiçoar processos, centralizar a comunicação e cortar burocracias;

VII – Ser cordial e ter controle emocional para driblar o nervosismo do clienteadão e estabelecer o diálogo; e,

VIII - Jamais pode se deixar abalar pela irritabilidade do solicitante, mas sim oferecer conforto e encaminhamentos assertivos.

Art. 6º - São habilidades a serem desenvolvidas pelos Guardas Municipais na condição de “Patrulheiro Escolar”:

I - Deverá praticar sua retórica para dialogar com os diversos públicos que constituem o ambiente escolar;

II - Devera passar por um período de adaptação supervisionado pela equipe de coordenação da Patrulha Escolar;

III - Deverá manter bom relacionamento com os profissionais da comunidade escolar através de ações éticas e exemplares, utilizando sua palavra como principal ferramenta mediadora;

IV - Ter conhecimento das posturas municipais a serem fiscalizadas no perímetro estabelecido de cada ambiente escolar, para que possa acionar o setor responsável quando for necessário; e,

V - Precisa ter e desenvolver habilidades novas, quando necessário, para trabalhar de forma integrada com as demais secretarias.

Art. 7º - Quando necessário e possível, poderá ocorrer à celebração de Convênios e Parcerias com as Escolas da Administração Estadual e Rede de Escolas Particulares, para aplicação e o cumprimento desta regulamentação.

Art. 8º - O atendimento dos chamados dos alunos vítimas de violência escolar, realizado pela “Patrulha Escolar” ocorrerá pelo 190 da Polícia Militar.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário for, bem como de Convênios junto a SENASP.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 18 de maio de 2023.

Cristiano Ferreira Monteiro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D71-AD60-F48A-E46F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 20/05/2023 17:39:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/5D71-AD60-F48A-E46F>